



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1105 | Quarta, 11/12/2024



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 277, de 29 de agosto de 2023.

#### 2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de diversos serviços gráficos, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA, especificações técnicas e quantidades abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Impressão colorida A4 couchê	110
02	Impressão colorida A3 couchê	100
03	Encadernação	14
04	Impressão em adesivo vinil 100% policromia	10
05	Impressão de faixa	05
06	Impressão colorida Sa3 couchê	70

2.2 O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024.

2.3 O custo estimado total do serviço é de R\$ 2.436,76 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços se fazem necessário e indispensável tendo em vista a necessidade de funcionamento dos diversos setores administrativos desta Casa Legislativa.

#### 4 - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado à medida que o serviço for sendo prestado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, de sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal e da entrega da correspondente **nota fiscal**.

1



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1105 | Quarta, 11/12/2024



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

**4.1.1** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**4.2** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal a nota fiscal (corretamente preenchida).

**4.3** - A Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

### **5 - FISCALIZAÇÃO:**

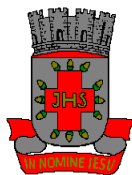
**5.1** - As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

### **6 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

6.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

6.2-moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

6.3-moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.4-O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.5-compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.6-A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7-Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

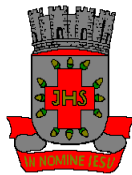
6.11-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

3



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1105 | Quarta, 11/12/2024



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.12-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

### **8- HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.2- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

8.3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.4- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5 -Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

8.6 -Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.7- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1105 | Quarta, 11/12/2024



## PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

### **9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

9.1 -Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

9.2- A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 10 de dezembro de 2024.

Fernanda Fonseca da Conceição  
Diretora Administrativa